

<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b>	
Assembleia Legislativa	
01 ABR 2014	
Protocolo:	018/14
Processo:	018/14

Proj. de Lei Complementar n° 195/14 AO EXPEDIENTE  
Em: 27 MAR 2014



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 065 , DE 27 DE MARÇO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada visa modificar de modo pontual a Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”, para acrescentar dispositivo de relevante interesse para a classe de Procuradores do Estado, que tão bem servem Rondônia.

Nesse sentido, obstina-se incluir o parágrafo único no artigo 76, da mencionada Lei Complementar com o fito de possibilitar que os Procuradores do Estado, na hipótese de ocuparem cargo de Secretário de Estado, Dirigente máximo de Autarquia ou Fundação, possam optar pelo subsídio do cargo em comissão ou pelo subsídio de Procurador do Estado, acrescido do percentual definido pela Lei Complementar n. 620/2011.

Posto isso, a minuta proposta à análise dos Doutos Deputados Estaduais otimiza as responsabilidades entre os cargos, definindo escolha que viabiliza a valorização do profissional e incorre, por consequência, na obtenção da efetividade do serviço público, em especial, nos cargos de comando estratégico.

Isso porque os Procuradores do Estado, como operadores natos do direito, conhecedores da lei e dos preceitos constitucionais mais caros do Estado Democrático de Direito, encontram-se em posição privilegiada para assumir tais responsabilidades, fazendo jus, portanto, à benesse proposta pelo presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
RECEBIDO	
27 MAR 2014	
Dina Pinto Servidor (nome legível)	



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 76, da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 76. ....

Parágrafo único. Na hipótese de Procurador do Estado vir a ocupar cargo de Secretário de Estado, de Superintendente, Dirigente máximo de Autarquia ou Fundação, poderá optar pelo subsídio do cargo em comissão ou pelo subsídio de Procurador do Estado, acrescido do percentual definido no inciso I do artigo 6º, desta Lei Complementar.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.